



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 0149/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E EMPRESA
ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, REFERENTE A
AQUISIÇÃO DE 13 CARTUCHO DE TONER MX-500.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, por competência delegada pelo Decreto de nº 2.150 de 27 de março de 2009, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Ubiratan Pedrosa Moreira**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 008.330.604-20, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, situada na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 330, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca - AL, inscrita no CNPJ nº 24.469.694/0001-79, representada pelo Sr. **Geildo Araújo da Silva**, brasileiro, portador da cédula de RG nº 744.711 SSP/AL e CPF sob nº 488.224.934-00, residente e domiciliado na Rua Odilon Auto, nº 73, Bairro Ouro Preto, Arapiraca-AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo n.º 0112/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de 13 cartucho de Toner MX-500 compatível com o modelo da copiadora/impressora MX-M503N, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA:

O objeto desse contrato deverá ser entregue no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1850, Bairro Baixa Grande, Arapiraca-AL – de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 8:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir empenho;

1.1 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e do gestor do contrato que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- 1.2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato, através do gestor desta avença.
1.3 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 4.1. Os produtos deverão ser da marca declarada pela proposta de preço e será observada sua compatibilidade com as especificações cujo acompanhamento e controle, serão processados pela gestor do contrato.
4.2 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta de preço.
4.3 A validade dos produtos a serem entregues, deverá obedecer ao prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- 1.1 Proceder a entrega do objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua proposta de preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 1.2 Oferecer prazo de validade do produto, de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega do mesmo;
- 1.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação.
- 1.4 Corrigir defeitos dos produtos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas;
- 1.5 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 1.6 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora Contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 1.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 1.9 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
2.0 Assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
2.1 A empresa contratada deverá possuir Laudo de Certificação Técnica do Fornecedor do Produto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **14.14.11.122.1110.6.113 – Aprimoramento do SUS - Elemento de despesa 33.90.30.0010**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos, firmados pelo gestor do contrato desde que mantida situação habilitatória regular.

2. As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de remessa da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até 31 de dezembro de 2016, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato pode ser rescindido antecipadamente mediante conclusão de procedimentos licitatório instruído para mesma finalidade.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1 A entrega, do objeto deste contrato, será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo gestor do contrato;

1.1 A empresa contratada deverá entregar o objeto deste contrato em até 20 (vinte) dias, juntamente com a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 1.2 A entrega deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato, a qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade do produto em até 5 (cinco) dias úteis após entrega do mesmo;
- 1.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 1.4 Os produtos deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 1.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 1.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.
- 1.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 1.2. Multas:
- a) de 0,03 % (*três centésimos por cento*), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) em razão da inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

1. O Gestor do contrato será a servidor, Sr. **Fernando Antônio de França**, matrícula nº 05351-1 CPF: 699.468.334-68, lotado na Secretaria de Saúde, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

1.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais.

1.4 Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega do produto, em conformidade com a especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

1.5 Comunicar a Comissão de Gestores de Contrato desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;

1.6 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 01 de abril de 2016.

**UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**EMPRESA ARCOMAR ARAP. COM. DE MAQ. E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA**

**FERNANDO ANTÔNIO DE FRANÇA
GESTOR**

TESTEMUNHAS:

NOME - *Aniê Souza da Costa*
CPF - *059.604.884-00*

NOME - *Yasmin Oliveira Kuntzen Souza*
CPF - *006.124.454-75*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 0149/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR/UNI	TOTAL
01	Cartucho toner MX-500 Cor preto, Compatível com o Modelo da copiadora/impressora MX-503N	13	600,00	7.800,00

Ubiratan Pedrosa Moreira
Secretário Municipal de Saúde